



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP

TERMO ADITIVO

Campinas, 11 de setembro de 2020.

TERMO ADITIVO Nº 004/2020

AO CONTRATO Nº 029/2015

CONVITE Nº 004/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2015

PROTOCOLADO Nº 2015/165/285

Finalidade: Prorrogação de vigência contratual.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, CEP: 13041-390, município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CEDENTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **MATHEUS GOMES DE FARIA 34235737830**, com sede Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, CEP: 13041-390, município de Campinas, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 20.709.810/0001-29, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem ADITAR as cláusulas quinta e sexta, tendo como objeto o abaixo exposto, nos seguintes termos:

OBJETO: *Cessão de espaço para exploração de serviços de cantina nas dependências da IMA.*

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

4.1. Nos termos do Parecer Jurídico nº 035/2020 e Memorando Interno GA nº 042/2020, a vigência do presente contrato fica prorrogada por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 15 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Ficará mantido o valor do percentual de desconto global deste contrato a incidir sobre os itens constantes é de 35% (trinta e cinco por cento).

6.2. A CESSIONÁRIA obriga-se a vender os alimentos constantes do “Cardápio Mínimo Diário” pelos preços definidos pela “Comissão Permanente para Assuntos da Cantina”, com a aplicação do percentual de desconto ofertado na sua proposta comercial, recebendo o pagamento diretamente dos usuários da “cantina”.

6.3. Os preços dos alimentos a serem fornecidos na cantina, estimados no ANEXO I-A do Edital pela “Comissão Permanente de Assuntos da Cantina” corresponderão àqueles praticados no mercado, sendo aplicado o percentual de desconto ofertado na proposta comercial da CESSIONÁRIA, não podendo ser alterados sem prévia anuência da Comissão Permanente de Acompanhamento da Cantina.

6.4. A CESSIONÁRIA poderá vender outros produtos não constantes do “Cardápio Mínimo Diário”, cientificando a “Comissão Permanente para Assuntos da Cantina”, que deverá manifestar sua concordância. **Não incidirá a taxa de desconto proposta pela CESSIONÁRIA no ato de contratação sobre o preço cobrado por tais alimentos.**

6.5. A CESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente relatório de faturamento bruto mensal referente aos produtos comercializados na cantina.

6.6. Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais acordadas entre as partes.

E por estarem de acordo com as estipulações acima, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas e ratificam as demais cláusulas e condições do contrato original que não sofreram alterações pelo presente instrumento.

Campinas/SP, de de 2020.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

MATHEUS GOMES DE FARIA 34235737830

Matheus Gomes de Faria
Empresário

TESTEMUNHAS:

Nome: Gleycimar Lobato da Silva
RG: 52.089.060-7

Nome: Claudio Aparecido Figueiredo
RG: 20.164.498-8

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Gomes de Faria, Usuário Externo**, em 11/09/2020, às 10:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **gleycimar lobato da silva**, **Usuário Externo**, em 11/09/2020, às 10:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA REGINA DE CARVALHO BRUNELLO**, **Gerente Administrativo**, em 11/09/2020, às 10:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO APARECIDO FIGUEIREDO**, **Assistente I - Serviços Administrativos**, em 11/09/2020, às 10:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA**, **Gerente de Suprimentos**, em 11/09/2020, às 13:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 11/09/2020, às 16:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO**, **Diretor(a) Presidente**, em 14/09/2020, às 11:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2877792** e o código CRC **EA1F5E7B**.